

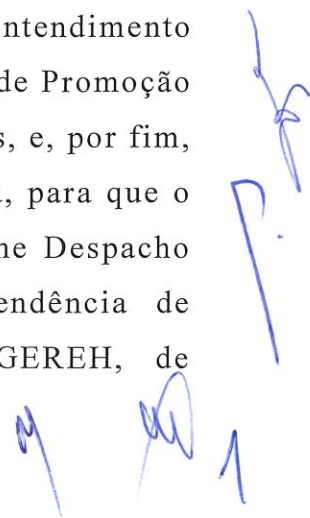
**ATA DA 1093ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia vinte e dois de maio de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1092ª de 15/05/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02) Processo nº 51402.107656/2014-74 (3º vol.) - Proposta de Revisão da Norma de Progressão e Promoção - Item relevante classificado como Risco Alto, relacionado ao Objetivo Estratégico de Governança (Organização Interna); 03)** Processo nº 51402.174702/2017-93 (vol. único) - Autorização de acesso aos relatórios de reequilíbrio econômico-financeiro produzidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE; **04)** Processo nº 51402.135473/2015-21 (2º vol.) - Desapropriação - Espólio de José Bertolino Resende; **05)** Processo nº 51402.177545/2017-78 (vol. único) - Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa. Processo nº 1652-92.2016.4.01.3503. Subseção Judiciária de Rio Verde/GO. Autor: Ministério Público Federal. Réu: José Francisco das Neves e Outros; **06)** Processo nº 51402.178557/2017-11 (vol. único) - Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 5000306-46.2017.4.04.7207. 1ª Vara Federal de Tubarão/SC. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Célio de Oliveira Fernandes; **07)** Processo nº 51402.106269/2014-11(31º vol.) - Acordo

M
P
1

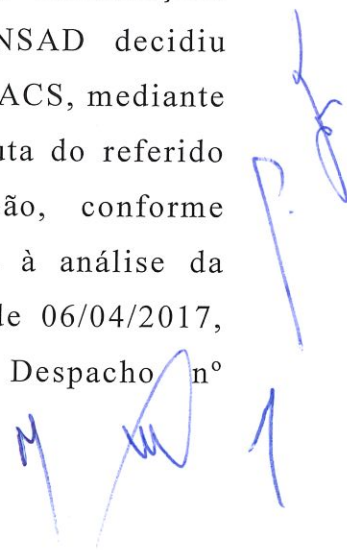
(Página 2 da Ata da 1093ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/05/2017)

de cooperação entre a VALEC e CONAB, para Sistema TISS; **08)** Processo nº 51402.157220/2016-98 (3º vol.) - Contratação da empresa para fornecimento de serviços gráficos para atendimento e reposição de estoque; **09)** Processo nº 51402.026792/2012-10 (9º vol.) - Contratação de serviços de telefonia fixa nacional; **10)** Processo nº 51402.043037/2013-63 (31º vol.) - Aquisição de solução de Gestão de Pessoas; **11)** Processo nº 51402.116430/2015-45 (4º vol.) - Contratação de empresa para os serviços de limpeza/conservação para os escritórios de Goiás, Tocantins, Bahia, Rio de Janeiro e Brasília; **12)** Processo nº 51402.177227/2017-11 (vol. único) - Solicitação de licença sem remuneração - Thales Augusto Rizzi Donato; e, **13)** Processo nº 51402.027638/2012-48 (vol. único) - Desapropriação. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 182/2017-DIRAF, de 22/05/2017, que trata da regulamentação do rateio interno em cada Diretoria para fins de progressão e promoção, disposto na Norma Unificada de Progressão e Promoção dos empregados efetivos da VALEC, conforme as especificidades de cada Plano de Cargos e Salários (2.3.0 NGL.1). Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a referida Norma foi aprovada pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 6ª Reunião Extraordinária e Resolução nº 06, ambas de 25/08/2016, **b)** a Diretoria Executiva apreciou, manifestou concordância e submeteu ao Conselho de Administração a revisão da referida norma, conforme Ata da 1092ª Reunião Extraordinária, de 15/05/2017; **c)** na 3ª Reunião Extraordinária, de 18/05/2017, o CONSAD sobrestou o referido pleito até a próxima reunião, a fim de que a Superintendência de Recursos Humanos procedesse às alterações necessárias para *atender* ao parágrafo 28 do Parecer nº 165/ASJUR, de 10/05/2017, *esclarecer* as divergências de entendimento entre a área técnica e a jurídica, *assegurar* a aderência da Norma de Promoção e Progressão aos respectivos termos do Plano de Cargos e Salários, e, por fim, *encaminhar* a matéria novamente à análise da Assessoria Jurídica, para que o assunto voltasse definitivamente elucidado ao Conselho, conforme Despacho nº 20/2017-SECRE/CONSAD, de 18/05/2017; **d)** a Superintendência de Recursos Humanos apresentou a Nota Técnica nº 7/2017/GEREH, de



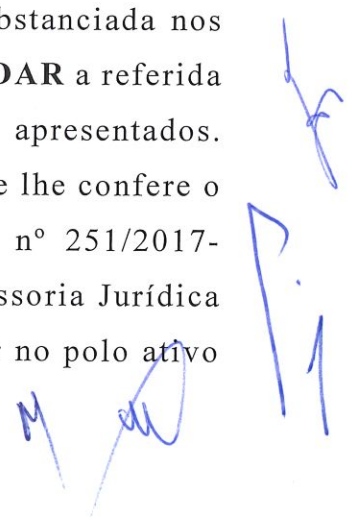
(Página 3 da Ata da 1093ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/05/2017)

19/05/2017, em atendimento aos pontos levantados no Parecer nº 165/2017-ASJUR/BSB, de 10/05/2017; e) por meio do Despacho S/Nº/2017-ASJUR/BSB, de 19/05/2017, a Assessoria Jurídica informou que a referida norma se encontra apta a ser levada à apreciação do CONSAD, tendo em vista que foram esclarecidos os pontos levantados pelo citado Parecer. Após análise e concordância, bem como consubstanciada nos documentos acima referenciados, a Diretoria Executiva *propõe* o encaminhamento da **NORMA UNIFICADA DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DE TODOS OS EMPREGADOS EFETIVOS DA VALEC, CONFORME ESPECIFICIDADES DE CADA PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS) - (2.3.0 NGL 1, REV. 1)**, nos termos apresentados, à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no inciso IV do art. 30 do Estatuto Social vigente. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 011/2017-PRESI, de 22/05/2017, que consolida o pleito da Diretoria de Engenharia, consubstanciado no Despacho nº 263/2017-DIREN, de 27/04/2017, que trata sobre a necessidade de celebração de Termo de Sigilo e Confidencialidade, a ser firmado com a empresa PACS Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** em atendimento ao Memorando nº 900/2016/DIREN, de 29/11/2016, o Conselho de Administração, em sua 333ª Reunião Ordinária, de 19/01/2017, decidiu autorizar o acesso aos estudos de reequilíbrio econômico-financeiro realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), à ASJUR, à SUCON e à SUPRO, apesar de entender que o sigilo decretado nunca atingiu os empregados da própria VALEC, salientando a importância de que seja mantida a confidencialidade e o sigilo sobre as informações relacionadas aos mencionados relatórios. Ademais, o CONSAD decidiu autorizar o acesso aos referidos estudos aos colaboradores da PACS, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo; **b)** a minuta do referido Termo foi elaborada pela Superintendência de Construção, conforme Memorando nº 455/2017/SUCON, de 21/03/2017, submetida à análise da Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 134/2017-ASJUR, de 06/04/2017, cujas recomendações foram atendidas, nos termos do Despacho nº

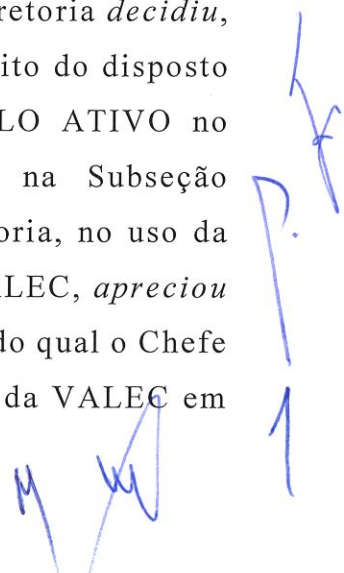


(Página 4 da Ata da 1093ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/05/2017)

144/2017/SUCON, de 18/04/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 134/2017-ASJUR, de 06/04/2017, e no Despacho nº 144/2017/SUCON, de 18/04/2017, a Diretoria *aprovou* o **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, a ser firmado com a empresa **PACS PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, tendo por objeto *evitar a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as partes, por ocasião da elaboração de Estudos e Relatórios de Equilíbrio Econômico-Financeiro produzidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)*. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 34/2017-DIREN, de 16/05/2017, que trata da necessidade de convalidação de indenização referente à desapropriação judicial. **a)** foi efetivado depósito judicial no valor de R\$ 31.097,59 (trinta e um mil, noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), em 20/02/2009 (OB nº 2009OB800709), referente à desapropriação judicial de terra nua e benfeitorias, em uma área de 3,5763 ha, parte da Fazenda Barroso, localizada no município de Uruaçu/GO, de propriedade do **ESPÓLIO DE JOSÉ BERTOLINO RESENDE**; **b)** todo procedimento expropriatório se deu entre os anos de 2008 e 2017, por meio do processo VAL 024-04-GO, sem autorização da DIREX, sendo necessária a convalidação da referida indenização para que se possa efetivar o registro da escritura de desapropriação e a proteção do patrimônio público, nos termos do Memorando nº 063/2017-LBF/Gerência – FNS/SUDES/DIREN, de 27/04/2017; e **c)** com amparo no art. 55, da Lei nº 9.784/99, a Superintendência de Desapropriação e Arqueologia solicita a convalidação da referida indenização, conforme Despacho nº 62/2017-SUDES/DIREN/VALEC, de 12/05/2017. Após análise, e consubstanciada nos supramencionados documentos, a Diretoria *resolveu* **CONVALIDAR** a referida indenização, por desapropriação judicial, nos termos apresentados. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 251/2017-ASJUR/BSB, de 26/04/2017, por meio do qual o Chefe da Assessoria Jurídica solicita informar se há ou não interesse da VALEC em ingressar no polo ativo

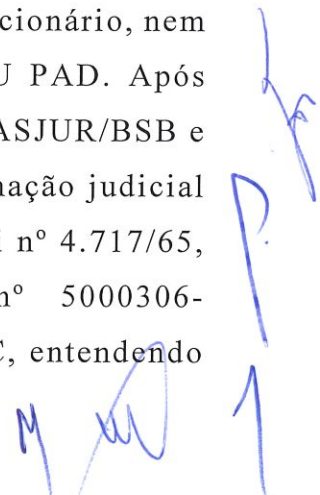


da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal, objeto do Processo Judicial nº 1652-92.2016.4.01.3503, em trâmite na Subseção Judiciária de Rio Verde/GO. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a referida ação tem como imputação central à ocorrência de fraude em certame licitatório promovido pela VALEC em relação ao “Lote 3S” da Concorrência nº 04/2010, subtrecho da Ferrovia Norte-Sul compreendido entre a ponte sobre o Rio Verdão e a ponte sobre o Córrego Cachoeirinha, que resultou no Contrato nº 066/2010, firmado com o Consórcio Ferrosul; **b)** por meio do referido Despacho nº 251/2017-ASJUR/BSB, o Chefe da Assessoria Jurídica informa que trata-se de decisão de mérito administrativo, conduta de natureza discricionária, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei da Ação Popular, não sendo, portanto, de alçada da ASJUR, aduzindo que qualquer que seja a decisão sobre o ingresso da VALEC no polo ativo da referida ação não traz responsabilidades ou ônus ao gestor ou a esta estatal, pois o litisconsórcio ativo neste caso é facultativo por ser a legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação disjuntiva e concorrente; e **c)** instada a se manifestar quanto a matéria em questão, a Assessoria de Controle, por meio do Despacho nº 097/2017-ASSEC, de 10/05/2017, informou que a relação de pendências do presente contrato junto aos órgãos de controle são de duas formas: indícios de sobrepreços originários por ocasião da licitação e irregularidades decorridas da execução da obra propriamente dita. Ademais, a ASSEC informou que não identificou nenhum procedimento afeto a este contrato relacionado diretamente ao mérito da Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa-7300, ou seja, prática de cartel e/ou fraudes. Após análise, e corroborada nos mencionados Despachos nº 251/2017-ASJUR/BSB e nº 97/2017-ASSEC, a Diretoria *decidiu*, em atendimento à intimação judicial para se manifestar a respeito do disposto no §3º do art. 6º da Lei nº 4.717/65, INGRESSAR NO POLO ATIVO no Processo Judicial nº 1652-92.2016.4.01.3503, em trâmite na Subseção Judiciária de Rio Verde. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 276/2017-ASJUR/BSB, de 10/05/2017, por meio do qual o Chefe da Assessoria Jurídica solicita informar se há ou não interesse da VALEC em



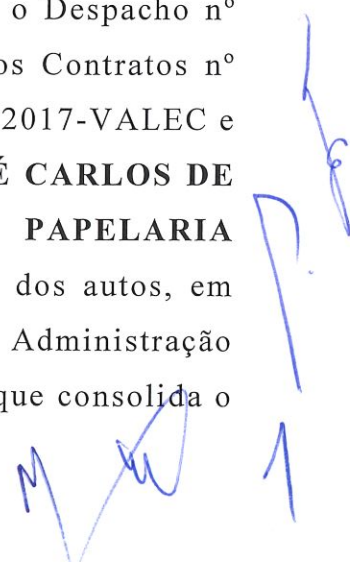
(Página 6 da Ata da 1093ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/05/2017)

ingressar no polo ativo da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal, objeto do Processo Judicial nº 5000306-46.2017.4.04.7207, em trâmite na 1ª Vara Federal de Tubarão/SC. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a referida ação tem por desiderato obter a condenação do réu, nas sanções previstas nos artigos 9º, inciso IV e XII e 11, ambos da Lei nº 8.429/1992, sob o argumento de que a parte ré, servidor cedido pela VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), atendia clientes de advocacia privada na sede da unidade, onde deveria exercer apenas funções públicas, bem como, que o requerido, entre fevereiro de 2013 e dezembro de 2014, ausentou-se do trabalho para a realização de audiências sem a correspondente anotação na folha de ponto; **b)** por meio do referido Despacho nº 276/2017-ASJUR/BSB, o Chefe da Assessoria Jurídica informa que trata-se de decisão de mérito administrativo, conduta de natureza discricionária, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei da Ação Popular, não sendo, portanto, de alçada da ASJUR, aduzindo que qualquer que seja a decisão sobre o ingresso da VALEC no polo ativo da referida ação não traz responsabilidades ou ônus ao gestor ou a esta estatal, pois o litisconsórcio ativo neste caso é facultativo por ser a legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação disjuntiva e concorrente. Por oportuno, em atendimento ao Ofício nº 473/2017/COAT-SE/GAB-MT, de 04/05/2017, a ASJUR entende que não há necessidade de participação da UNIÃO como litisconsorte ou assistente no próprio feito se a VALEC optar por ingressar na ação em tela e **c)** instada a se manifestar quanto a matéria em questão, a Assessoria de Controle, por meio do Despacho nº 098/2017-ASSEC, de 11/05/2017, informou que não identificou nenhum procedimento relativo aos órgãos de controle afeto ao referido funcionário, nem no âmbito administrativo interno, nem no sistema Valec - CGU PAD. Após análise, e corroborada nos mencionados Despachos nº 276/2017-ASJUR/BSB e nº 098/2017-ASSEC, a Diretoria *decidiu*, em atendimento à intimação judicial para se manifestar a respeito do disposto no §3º do art. 6º da Lei nº 4.717/65, INGRESSAR NO POLO ATIVO no Processo Judicial nº 5000306-46.2017.4.04.7207, em trâmite na 1ª Vara Federal de Tubarão/SC, entendendo



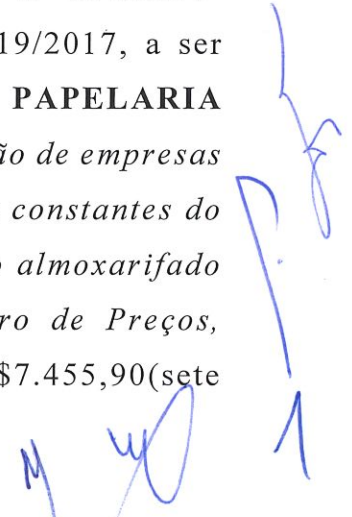
(Página 7 da Ata da 1093ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/05/2017)

não ser necessária a participação da UNIÃO como litisconsorte ou assistente no presente feito, nos termos do referido Parecer da Assessoria Jurídica. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 463/2017 - GECOC/SULIC/DIRAF, de 22/05/2017, que trata do Contrato de Licença de Uso Gratuito dos Softwares “SIBANS, SIPANS e DIOPS”, a ser firmado com a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**. Constam dos autos, em síntese, que a referida contratação foi proposta pela Diretoria de Planejamento, conforme Proposição nº 012/2017-DIPLAN, de 09/03/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia de Informação (SUPTI), conforme Nota Técnica nº 02/2017 - GESIS/SUPTI/DIPLAN, de 01/02/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento. Após análise, e corroborada no Parecer nº 106/2017-ASJUR/BSB, de 16/03/2017, e no Despacho nº 04/2017/GESIS/SUPTI, de 22/03/2017, a Diretoria *aprovou* o Contrato de Licença de Uso Gratuito dos Softwares “SIBANS, SIPANS e DIOPS”, a ser firmado com a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**. O referido contrato tem por objeto *a Licença de Uso Gratuito da cópia dos softwares “SIBANS, SIPANS e DIOPS”, que dão suporte ao SITISS, previamente cedido à Licenciada, os quais compreendem os seguintes artefatos: 1.1 Programas-fonte dos sistemas SIBANS, SIPANS e DIOPS, escritos em linguagem PHP 5; 1.2 Script de criação do banco de dados; 1.3 Layout utilizado pela Conab para geração do arquivo XML do SIBANS, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.* Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 453/2017-GECOC/SULIC/DIRAF, de 19/05/2017, que trata dos Contratos nº 018/2017 e nº 19/2017 e das Atas de Registro de Preços nº 003/2017-VALEC e nº 004/2017-VALEC, a serem firmados com as empresas **JOSÉ CARLOS DE LACERDA - ME** e **BSB SOLUÇÕES COMÉRCIO DE PAPELARIA INFORMÁTICA MÓVEIS LTDA**, respectivamente. Constam dos autos, em síntese, que a referida contratação foi proposta pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme Proposição nº 071/2017, de 06/03/2017, que consolida o



(Página 8 da Ata da 1093ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/05/2017)

pleito da Superintendência de Administração (SUADM), conforme Nota Técnica nº 47/2016-GEADM, de 11/10/2016, Termo de Referência, de 27/01/2017, Nota Técnica Complementar nº 009/2017-GEADM, de 27/01/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, tendo sido aprovada a abertura do respectivo procedimento licitatório, conforme Ata da 1082ª Reunião da Diretoria Executiva, de 16/03/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 18/2017-ASJUR/BSB, de 17/01/2017, e na Nota de Atendimento ao Parecer Jurídico GECOC-GELIC/SULIC/DIRAF, de 22/02/2017, a Diretoria *aprovou* as Atas de Registro de Preços e os respectivos Contratos, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 006/2017 (SRP), cujo resultado foi homologado, conforme Despacho nº 0033/2017-PRESI, de 10/05/2017, e publicado no DOU de 16/05/2017, tendo por fundamento legal o Decreto nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005, a Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, conforme seguem: *i*) Ata de Registro de Preços nº 003/2017-VALEC, nos termos apresentados, bem como o Contrato nº 018/2017, a ser firmado com a empresa **JOSÉ CARLOS DE LACERDA - ME**, tendo por objeto *a contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo - Serviços Gráficos constantes do lote 1, visando atendimento e reposição contínua do estoque do almoxarifado da CONTRATANTE em Brasília, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Termo de Referência, no valor de R\$24.622,40 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado; e, ii*) Ata de Registro de Preços nº 004/2017-VALEC, nos termos apresentados, bem como o Contrato nº 019/2017, a ser firmado com a empresa **BSB SOLUÇÕES COMÉRCIO DE PAPELARIA INFORMÁTICA MÓVEIS LTDA**, tendo por objeto *a contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo - Serviços Gráficos constantes do lote 2, visando atendimento e reposição contínua do estoque do almoxarifado da CONTRATANTE em Brasília, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Termo de Referência, no valor de R\$7.455,90 (sete*



(Página 9 da Ata da 1093ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/05/2017)

mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 008/2017-DIPLAN, de 22/02/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), consubstanciado na Nota Técnica nº 02/GEINF/SUPTI/2017, de 10/02/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento. Após análise, corroborada no Parecer nº 089/2017-ASJUR/BSB, de 13/03/2017, no Despacho nº 10/2017-GEINF/SUPTI, de 20/03/2017, e no Despacho nº 13/2017-GEINF/SUPTI/DIPLAN, de 15/05/2017, a Diretoria *aprovou* os Termos Aditivos, conforme seguem: *i) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2013, a ser firmado com a empresa CLARO S.A., com fundamento no art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 27/05/2017 a 27/05/2018, com aporte financeiro de R\$722.465,28 (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns e continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local, Longa distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas, referentes aos lotes 1, 3, e 7, conforme segue: a) Lote 1 - Serviços locais atendidos por entroncamento digital E1 R2 ou ISDN, de acordo com as localidades da Região II do Plano Geral de Outorgas - ANATEL (Brasília/DF e Tocantins/TO), descritas no anexo "A" do Termo de Referência, a saber: a.1) Para a localidade de Brasília, especificamente, o serviço deverá ser disponibilizado por entroncamento digital E1 R2. a.2) Para a localidade de Palmas, o serviço poderá ser disponibilizado por entroncamento digital E1 R2 ou ISDN; 2) Lote 3 - Serviços locais atendidos por entroncamento digital E1 R2 ou ISDN, das localidades da Região I do Plano Geral de Outorgas (ANATEL), (Rio de Janeiro e Bahia), descritas no anexo "C" do Termo de Referência; e 3) Lote 7 - Serviços de Longa Distância Nacional (DDD), e Internacional (DDI), das*

M *uu* *1*

(Página 10 da Ata da 1093ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/05/2017)

localidades das Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (ANATEL) (Rio de Janeiro, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Piauí, Goiás, Paraná, Mato Grosso do Sul, Brasília, Tocantins, Mato Grosso e São Paulo), descritas nos anexos "A", "B", "C", "D", "E" e "F", do Termo de Referência; **ii**) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2013, a ser firmado com a empresa **OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento no art. 57, inciso II, § 2º, e art. 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666/1993, e na Resolução da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL nº 532/2009, tendo por objeto: *a*) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 27/05/2017 a 27/05/2018, com aporte financeiro de R\$316.879,99 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos); *b*) reajustar o valor dos serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta do referido Contrato, no valor de R\$ 19.234,61 (dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), considerando o acúmulo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, referente ao período de novembro/2015 a novembro/2016, na ordem de 6,07% (seis inteiros e sete centésimos por cento), a ser aplicado no interregno de maio de 2017 a maio de 2018. O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns e continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Local, através de linhas diretas analógicas, em chamadas originadas ou recebidas, referente ao Lote 4, de acordo com as localidades da Região II do Plano Geral de Outorgas-ANATEL (Brasília/DF, Goiás/GO, Mato Grosso/MT, Mato Grosso do Sul (MS) e Tocantins (TO), descritas no anexo "D" do Termo de Referência; e **iii**) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2013, a ser firmado com a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento no art. 57, inciso II, § 2º, e art. 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666/1993, e na Resolução da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL nº 532/2009, tendo por objeto: *a*) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 27/05/2017 a 27/05/2018, com aporte financeiro de R\$157.966,80 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos); e *b*) reajustar o valor dos serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta do

M

W

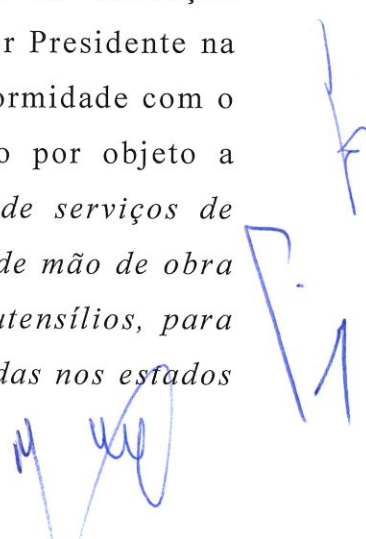
1

(Página 11 da Ata da 1093ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/05/2017)

referido Contrato, no valor de R\$ 9.588,58 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), considerando o acúmulo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, referente ao período de novembro/2015 a novembro/2016, na ordem de 6,07% (seis inteiros e sete centésimos por cento), a ser aplicado no interregno de maio de 2017 a maio de 2018. O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns e continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Local, através de linhas diretas analógicas, em chamadas originadas ou recebidas, referente ao Lote 5, de acordo com as localidades da Região I do Plano Geral de Outorgas-ANATEL (Bahia/BA e Maranhão/MA), descritas no anexo “E” do Termo de Referência. Prosseguindo ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 462/2017-GECOC/SULIC/DIRAF, de 22/05/2017, que trata da Ata de Registro de Preços nº 005/2017-VALEC e do Contrato nº 020/2017, a serem firmados com a empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**. Constam dos autos, em síntese, que a referida contratação foi proposta pela Superintendência de Recursos Humanos (SUREH), conforme Documento de Oficialização de Demanda (DOD) nº 06/2016, de 11/05/2016, Nota Técnica nº 007/2016-SUPTI/DIPLAN, de 11/05/2016, e Termo de Referência, de 07/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo Diretor de Planejamento. Após análise, e corroborada no Parecer nº 122/2016-ASJUR/BSB, de 17/05/2016, e na Nota de Atendimento ao Parecer Jurídico, de 20/05/2016, a Diretoria *aprovou* a Ata de Registro de Preços nº 005/2017-VALEC, nos termos apresentados, bem como *aprovou* o Contrato nº 020/2017, a serem firmados com a empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2016 (SRP), tipo menor preço global, cujo resultado foi adjudicado e homologado, conforme Despacho nº 0038/2017-PRESI, de 16/05/2017, e publicado no DOU de 19/05/2017, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, além das Consolidações das Leis Trabalhistas Decreto Lei nº

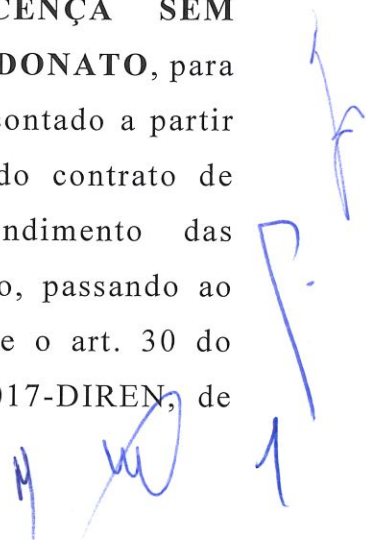
(Página 12 da Ata da 1093ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/05/2017)

5.452/1943 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) .O referido contrato tem por objeto *a aquisição , em caráter definitivo, de licença de direito de uso de Solução de Gestão de Pessoas no Setor Público, voltado para empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, com navegação totalmente WEB, daqui por diante denominado Solução de TI, bem como prestação de serviço de implantação, parametrização, customização, suporte técnico e manutenção, para uso da VALEC, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência e seus anexos* no valor de R\$12.956.806,81 (doze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e seis reais e oitenta e um centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 § 4º da Lei nº 8.666/1993. Dando sequência ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI Nº 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição nº 0132/2017-DIRAF, de 08/05/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), conforme o Termo de Referência e a Nota Técnica nº 042/2017-GEADM, ambos de 20/04/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e corroborada no Despacho nº 446/2017-GELIC/SULIC, de 17/05/2017, a Diretoria, *aprovou* a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 9.632/1998, no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº 8.666/1993, na Instrução Normativa nº 01/2010, e na Instrução Normativa nº 05/2014, após a competente assinatura do Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por objeto *a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento, sob demanda, de materiais, equipamentos e utensílios, para atendimento das necessidades das unidades da Valec, localizadas nos estados*




(Página 13 da Ata da 1093ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/05/2017)

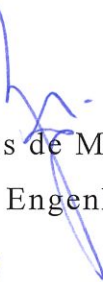
da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro e Tocantins e no Distrito Federal. O valor total estimado da contratação é de R\$2.720.115,85 (dois milhões, setecentos e vinte mil, cento e quinze reais e oitenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/1993. Dando continuidade ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 134/2017-DIRAF, de 16/05/2017, que trata do pleito do empregado THALES AUGUSTO RIZZI DONATO, matrícula SIAPE nº 1982466, Advogado, vinculado a Gerência de Contencioso da Assessoria Jurídica (ASJUR), em Brasília, admitido em 03/12/2012, referente à concessão de licença não remunerada, pelo período de 01(um) ano, a contar do dia 25/05/2017, para tratar de assuntos particulares. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** a ASJUR emitiu o Parecer nº 141/2017-ASJUR/BSB e o Despacho s/nº-ASJUR/BSB, ambos de 17/04/2017, posicionando-se favorável ao pleito; **b)** a Superintendência de Recursos Humanos, se manifestou por meio do Despacho nº 144/2017/GEREH/SUREH, de 03/05/2017, informando que a licença não remunerada não é prevista na legislação trabalhista, mas que nos termos do art. 444 da CLT, regime de trabalho dos empregados da Valec, as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho; e **c)** a Diretoria de Administração e Finanças manifestou-se favorável à concessão de licença não remunerada, desde que observadas as recomendações do Parecer supracitado. Após análise, a Diretoria resolveu *aprovar* a concessão de **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** ao empregado **THALES AUGUSTO RIZZI DONATO**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 01 (um) ano, contado a partir de 25/05/2017, devendo serem suspensos todos os efeitos do contrato de trabalho do referido empregado, condicionado ao atendimento das recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica. Finalizando, passando ao **item 13**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 315/2017-DIREN, de





(Página 14 da Ata da 1093ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/05/2017)

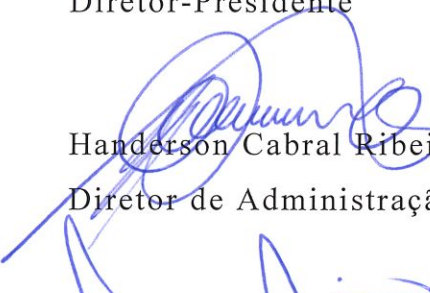
16/05/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Arqueologia e Desapropriação, consubstanciado no Despacho nº 004/2017-LBF/GEDES-FNS-ES/SUDES/DIREN, de 09/05/2017, que trata da necessidade de retificação do item 7 da Ata da 1077ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 06/03/2017, referente ao Processo nº 51402.027638/2012-48 - Desapropriação, em decorrência de erro material na redação do número do processo de desapropriação amigável, conforme segue: *Onde se lê*: “(...) **b)** todo procedimento expropriatório se deu entre os anos de 2008 e 2010, por meio do processo VAL 004B -11 -GO, (...)”, *leia-se* “(...) **b)** todo procedimento expropriatório se deu entre os anos de 2008 e 2010, por meio do processo VAL 004A -11 -GO, (...)”. Após a análise, e corroborada nos documentos supramencionados, a Diretoria *retificou* o item 7 da Ata da 1077ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 06/03/2017, nos termos apresentados. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 22 de maio de 2017.

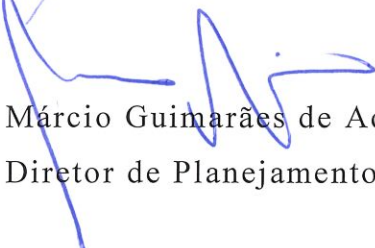

Rafael Oliveira Silva
Secretário


João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações


Mario Mondolfo
Diretor-Presidente


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento

AValiação de Relevância da Pauta da Direx

DELIBERAÇÃO

Proposta de Revisão da Norma Unificada de Progressão e Promoção dos empregados efetivos da VALEC.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Organização Interna - governança
Desenvolver e atualizar normativos e especificações.

RELEVÂNCIA: SIM (X) NÃO ()

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E - RISCO EXTREMO A - RISCO ALTO M - RISCO MODERADO B - RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE (3)

JUSTIFICATIVA:

Os prejuízos e dificuldades, caso a proposta não seja aprovada, são graves dentro do quadro de progressão

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (5)

JUSTIFICATIVA:

§ 2º, Art. 3º
Anexo III da
Resolução nº 06/2016/CONSAD

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (2)

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO
--	---	--	---------------------------------------	--------------------

Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A

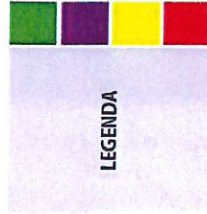
CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Deficiência na distribuição / atribuição dos Step	norma submerável	2	8	16

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

	1	2	4	8	16
5	5	10	20	40	80
4	4	8	16	32	64
3	3	6	12	24	48
2	2	4	8	16	32
1	1	2	4	8	16



Handwritten signature
 Anderson Cabral Ribeiro
 Diretor de Administração e Finanças
 VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

CONTRATO N° 014/2013 – EMPRESA: CLARO S.A.

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro		Justificativa para aprovação			
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado		
				R\$	%	R\$	%			
CT 014/2013	27/05/2013	Prestação de serviços de Telefonia fixa de longa distância nacional	24 meses	27/05/2013	27/05/2015	1.444.930,56	-	1.444.930,56	-	Serviços comuns e continuados de prestação de serviços de comunicação de voz
1º Termo Aditivo	26/05/2015	Prorrogação da vigência por mais um período de 24 meses e alteração da razão social de Embratel S.A. para CLARO S.A.	24 meses	27/05/2015	27/05/2017	1.444.930,56	-	2.889.861,12	-	Nota Técnica n° 06/2015/SUPTI
2º Termo Aditivo	EM TRAMITE	Prorrogação da vigência por mais um período de 12 meses	12 meses	27/05/2017	27/05/2018	722.465,28		3.612.326,40		Nota Técnica n° 02/GEINF/SUPTI/2017



Rodrigo Gonçalves Pontes
 Gestor de Contrato
 VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

CONTRATO N.º 015/2013 – EMPRESA: OI S.A.

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Término	Valor/Reflexo Financeiro			Justificativa para aprovação	
			Período	Início		R\$	Inicial	Acumulado		
						R\$	%	R\$	%	
CT 015/2013	27/05/2013	Prestação de serviços de Telefonia fixa local	24 meses	27/05/2013	27/05/2015	633.759,97	-	633.759,97	-	Serviços comuns e continuados de prestação de serviços de comunicação de voz
1º Termo Aditivo	25/05/2015	Prorrogação da vigência por mais um período de 24 meses	24 meses	27/05/2015	27/05/2017	633.759,97	-	1.267.519,94	-	Nota Técnica n.º 06/SUPTI/2015
2º Termo Aditivo	EM TRAMITE	Prorrogação da vigência por mais um período de 12 meses, com reajuste de 6,07% para o interregno maio/2017 a maio/2018	12 meses	27/05/2017	27/05/2018	336.114,60	-	1.603.634,54	-	Nota Técnica n.º 02/GEINF/SUPTI/2017


Rodrigo Gonçalves Pontes
 Gerente de Infraestrutura
 VAI FC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



CONTRATO N.º 016/2013 – EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Término	Valor/Reflexo Financeiro			Justificativa para aprovação
			Período	Início		Inicial	Acumulado	%	
						R\$	R\$	%	
CT 016/2013	27/05/2013	Prestação de serviços de Telefonia fixa local	24 meses	27/05/2013	27/05/2015	315.933,60	315.933,60	-	Serviços comuns e continuados de prestação de serviços de comunicação de voz
1º Termo Aditivo	25/05/2015	Prorrogação da vigência por mais um período de 24 meses	24 meses	27/05/2015	27/05/2017	315.933,60	631.867,20	-	Nota Técnica n.º 06/SUPTI/2015
2º Termos Aditivo	EM TRAMITE	Prorrogação da vigência por mais um período de 12 meses, com reajuste de 6,07% para o interregno maio/2017 a maio/2018	12 meses	27/05/2017	27/05/2018	167.555,38	799.422,58	-	Nota Técnica n.º 02/GEINF/SUPTI/2017

Rodrigo Gonçalves Pontes
Gerente de Infraestrutura
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

